



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO - RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 - Nicolau Vergueiro - RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 - Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO

Nicolau Vergueiro, 15 de Agosto de 2025.

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 004/2025

A COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - NVR, inscrita no CNPJ (91495549/0085-68), estabelecida na Rua Av.20 de Março, nº 1405, Bairro Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, através de seu representante legal, Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro, (Casado), inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, carteira de identidade nº-, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Ibirapuitã, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Vendas, constantes no edital de "Chamamento Público nº 04/2025", para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital. Declaramos para os devidos fins que estamos ciente sobre a responsabilidade da empresa sobre a aquisição/substituição das peças, fluídos, óleos lubrificantes e filtros nos termos estabelecidos neste edital, ou seja, como o desconto de 15% em cima dos valores previstos na tabela TRAZ VALOR.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Luciano Neumann

Gerente

Assinatura do representante legal

P.M. de NICOLAU VERGUEIRO
PROTOCOLO Nº 553
Em 19/08/2025
Protoc. por: [assinatura]



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43400001557

2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2500139393

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

NAO-ME-TOQUE
Local

6 Maio 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome

Assinatura

Telefone de Contato

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DD0137F3C6C76848546C3C698BD206B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código de segurança N18a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/111.486-4	RSE2500139393	26/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025 09:36:54

Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m



2025.05.06 09:36:54



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025 Autenticação AAF65E87DDD137F3C6C76846546C3C698BD206B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judis.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código de segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Exercício Social

Art. 1º - COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, constituída em 14 de setembro de 1957, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo: a) - sua sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul; b) - como área de ação o território nacional; c) - prazo de duração indeterminado e exercício social com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - O objetivo da sociedade, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é o que segue: I - Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; II - Receber, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção agrícola ou animal de seu quadro social, nos mercados nacional e internacional, inclusive registrando marca para a realização de seu objetivo; III - Adquirir e fornecer ao seu quadro social, no mercado nacional e internacional, mercadorias de consumo e insumos, matéria-prima para composição de fertilizantes e corretivos, implementos e equipamentos agrícolas, pneus, peças, acessórios para a agropecuária e veículos em geral, produtos veterinários, artigos para animais, bens e materiais para construção, utilidades domésticas, móveis, eletroeletrônicos, de comunicação, informática, ferragens, combustíveis, lubrificantes, gás GLP e GNV e mais o que se fizer necessário para o fornecimento aos cooperados; IV - Criar centro experimental e tecnológico visando à prestação de serviços de pesquisas e experimentos de produtos, técnicas agrícolas e pecuárias, promoção organização de eventos, feiras, congressos, convenções e similares; V - Produção, beneficiamento, armazenamento, análise, comercialização, reembalagem e comercialização de sementes, produtos hortifrutigranjeiros, flores, gramas, mudas e plantas em geral; VI - Compras em comum de combustíveis - gasolina, óleo diesel, GNV, GLP, óleos em geral, que serão mantidos em instalações apropriadas para fornecimento a seus associados; VII - Implantar e desenvolver projetos de florestamento ou reflorestamento, próprios ou destinados ao quadro social, para fim de consumo ou comercialização; VIII - Fabricar, para fornecimento aos associados e destinação ao comércio, rações, embutidos carnes e produtos alimentícios em geral; IX - Importar e exportar bens de produção e de consumo, próprios e produzidos por associados, beneficiados ou industrializados pela COTRIJAL; X - Organizar o transporte rodoviário da produção dos associados ou dos bens de produção e de consumo a eles destinados, participando diretamente na prestação de serviço desse transporte de forma a reduzir os custos; XI - Depositar mercadorias de terceiros; XII - Prestar serviços de assistência técnico-agronômica, veterinária,

www.cotrijalcooperativa.br

    cotrijalcooperativa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65F87DDD137F3C6C76846546C3C898BD206B. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



educacional e social aos associados e familiares, bem como aos empregados da COTRIJAL; XIII – Atuar como substituta processual dos associados, na forma dos artigos 21, XI, e 88-A da Lei nº 5.764/71, para defesa judicial e administrativa de seus direitos e interesses individuais homogêneos e/ou coletivos. § 1º. – Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa manterá em funcionamento as seções de: a) – compras de bens de consumos e insumos, implementos agrícolas e o que mais os interesses sociais a aconselharem para o fornecimento aos associados; b) – compras em comum de combustíveis - gasolina, óleo diesel, GNV, GLP, óleos em geral, que serão mantidos em instalações apropriadas para fornecimento a seus associados; c) - recebimento, classificação, padronização, beneficiamento, armazenamento, expurgo, industrialização e comercialização da produção agrícola dos associados e terceiros; d) – florestamento e reflorestamento, próprios ou destinados ao quadro social, efetuando comercialização do excedente produzido, além de buscar a defesa ecológica do meio ambiente; § 2º. – Independentemente das seções enumeradas no parágrafo acima a COTRIJAL criará tantos postos de serviços, seções, departamentos e atividades, ou outra forma de organização de acordo com suas necessidades a juízo do Conselho de Administração, promovendo também, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e cultural de seus empregados e associados, promovendo ou participando de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção. § 3º. – A Cooperativa poderá estabelecer postos ou filiais em qualquer localidade visando à colocação dos produtos recebidos de seus associados, nos mercados nacional e estrangeiro, ou que se façam necessários para a realização de seus objetivos sociais. § 4º. – A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro. § 5º. – Além dos objetivos sociais enumerados neste artigo a Cooperativa poderá adquirir produtos e fornecer bens e serviços a não associados, conforme artigos 85 e 86 da Lei 5.764 de 16/12/71. § 6º. – Para o atendimento de objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, grupos de cooperativas, filiar-se a outra cooperativa singular ainda que diversa sua modalidade, objeto social, atividade ou área de ação, à Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas. § 7º. – Desenvolver e implantar outras atividades ou serviços, dentro do ramo de atividade acima indicado, que sejam de interesse de seus associados.

CAPÍTULO III Dos Associados, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, o produtor rural que concorde com este Estatuto, não se dedique à atividade que possa prejudicar a entidade ou colidir com os objetivos e finalidades da entidade, possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e preencha as condições de ingresso estabelecidas pelo Conselho de

www.cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 01495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação AAE65E8/0DD137F3C6C76846546C3C69880206B; José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N181a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral



Administração, bem como, nos mesmos termos acima, dedique-se à atividade agrícola, pecuária ou extrativa por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da Cooperativa; § 1º - Poderão se associar à Cooperativa as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições deste artigo e se enquadrem nos objetivos da sociedade; § 2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel de ocupação agrícola; § 3º - O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para se associar o interessado deverá ser apresentado por dois associados proponentes que assinarão junto à proposta de ingresso fornecida pela Cooperativa e preenchida pelo proponente; § 1º - Ter aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, subscrever as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinar o livro ou ficha de matrícula; § 2º - A subscrição das cotas-partes do capital pelo novo sócio e o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) de seu valor e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa; § 1º - O associado tem direito ao seguinte: a) - participar nas Assembleias de Núcleo, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados. E nas Assembleias Gerais, por meio de delegados que o represente conforme ata da reunião, sendo obrigatório que o delegado mantenha a decisão da maioria dos associados do núcleo que representa; b) - propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa; c) - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da Sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego; d) - demitir-se da sociedade; e) - realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo; f) - solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral; § 2º - O associado tem o dever e a obrigação de: a) - subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) - cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias de Núcleo e Assembleias Gerais; c) - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial; d) - concorrer com o que lhe couber em conformidade com as disposições deste Estatuto e Lei para a cobertura

www.cotrijalcooperativa.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 01495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DD0137F3C6C76846546C3C698BD206B. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança N1Da. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



das despesas da sociedade; e) - prestar esclarecimentos à Cooperativa relacionados com as atividades que exercer e lhe facultaram se associar; f) - entregar toda a sua produção comercial à Cooperativa e realizar com ela as operações que constituírem seus objetivos econômicos e sociais; g) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando-os acima dos seus interesses individuais, de forma a prevalecer o interesse coletivo; h) - assistir e participar das Assembleias de Núcleo e Assembleias Gerais; i) - participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Art. 6º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias de Núcleo e Assembleias Gerais o associado que: a) - for admitido no quadro social depois de convocada a Assembleia; b) - não entregou à Cooperativa sua produção durante o exercício em vigor; c) - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até que a Assembleia aprove as contas do ano social em que tenha deixado de existir vínculo empregatício.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito. Parágrafo único - A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da sociedade assumidos com terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, só podendo ser chamado depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

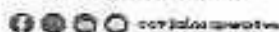
Art. 8º - As obrigações sociais dos falecidos com a Cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão. Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, sendo-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º - A demissão do associado dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida por escrito ao Presidente e por este levada ao Conselho de Administração na primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 10 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado na ficha de matrícula ou livro assinado pelo Presidente da Cooperativa. § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: a) - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos; b) - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele

www.cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 01495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação AAE65E87DDD137F3C8C76846546C3C698BD205B. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N1Da. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



contraídas; c) - deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto e dos órgãos de Administração da Cooperativa; d) - deixar de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário; e) - deixar de exercer na área de ação operacional da Cooperativa a atividade que lhe facultou se associar; f) - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa ou de sua direção. § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias da data da decisão do Conselho de Administração, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, porém, não sendo localizado no endereço informado por si, será notificado por edital jornalístico resumido para que compareça na COTRIJAL. § 3º - Estando em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital publicado em jornal que circule na área de jurisdição da Cooperativa. § 4º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação ou da publicação do Edital, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do Associado será feita pelo Conselho de Administração por: a) - dissolução da pessoa jurídica; b) - morte da pessoa física; c) - incapacidade civil não suprida; d) - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Parágrafo único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item "d" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso o disposto no artigo 10.

Art. 12 - Em qualquer caso como dos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição de capital que integralizou. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e da seguinte forma: a) - por demissão, eliminação e ou exclusão: a devolução do capital será em parcelas anuais, em número igual aos anos em que foi associado, limitado ao valor mínimo de 35 UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul); b) - por falecimento: em uma vez, após a autorização do Juiz, com relação ao inventário e aprovado pelo Conselho de Administração, na forma da lei; § 2º - É facultado aos associados com mais de 65 anos de idade e 20 anos de associado, requerer a qualquer momento ao Conselho de Administração a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor lançado em sua cota capital no encerramento do último Balanço Anual de Prestação de Contas aprovado pela A.G.O. e o saldo de 50% (cinquenta por cento), em cinco parcelas anuais de 20% (vinte por cento) nos anos seguintes, limitado a manter cotas partes no valor mínimo de 35 UPF-RS para se manter associado. Nas Assembleias de aprovação de balanço anual, as sobras de balanço capitalizadas serão restituídas anualmente aos associados beneficiados com a disposição deste parágrafo, no que exceder a 35 UPF-RS, cotas mínimas que deve manter para permanecer associado. § 3º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do

www.cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 01495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação AAE65E87DD137F3C6C76846546C3C698BD206B José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança NTB3. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



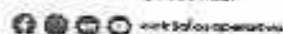
capital integralizado seja antecipado no caso de pequenos valores e nos casos de invalidez comprovada por órgãos competentes. § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração determinará outros critérios de restituição do capital social de maneira que assegure o resguardo da normal continuidade da Cooperativa. § 5º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V Do Capital Social

Art. 13 - O capital social da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao número de associados, conforme cotas-partes de cada um, previsto no art. 14 do Estatuto Social. § 1º - As cotas-partes terão valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 2º - A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não poderá de modo algum ser negociada nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, correção, transferência ou restituição, sempre escriturada nos registros contábeis exigidos por lei. § 3º - As cotas-partes depois de integralizadas poderão ser transferidas total ou parcialmente entre associados mediante autorização do Conselho de Administração e do pagamento da taxa de 10 (dez) por cento sobre o seu valor. § 4º - O associado poderá pagar as cotas-partes à vista, de uma só vez, ou 50% (cinquenta por cento) à vista e o saldo em até 12 meses; § 5º - Para efeito de integralização das cotas-partes, ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente desde que homologados pela Assembleia Geral. § 6º - Integralizado o capital subscrito poderá, a critério do Conselho de Administração, reter para capital, percentual sobre toda produção entregue pelo associado, de conformidade com a seguinte tabela: a) - até 3% (três por cento) sobre os produtos entregues, excluída a produção de soja; b) - até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a produção de soja entregue. § 7º - As quotas-partes poderão ser transferidas de um associado para algum membro de sua família no ato da subscrição de capital com a finalidade de associar-se à Cooperativa, porém o capital remanescente não poderá ser inferior ao mínimo previsto no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 14 - Ao ser admitido cada associado deverá subscrever no mínimo, quotas-partes equivalentes a 35 UPF - RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul) ou outro indexador que venha substituir. § 1º - Demitido, eliminado ou excluído, o associado poderá reingressar no Quadro Social, ressalvados os impedimentos legais ou

www.cotrijalcooperativa.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CN 91496549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025 Autenticação: AAF65F87DD0137F3C6C76846546C3C6886D206B José Tadeu Jacob Secretário-Geral Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111 486-4 e o código Segurança N1Ba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



estatutários, desde que realize, nas mesmas condições de prazo, o capital que recebeu da Cooperativa ao se desligar.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados, representados por delegados, seja ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e, tomada toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, suas deliberações vinculam a todos associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente. § 1º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração e/ou Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por motivos graves e urgentes, após uma solicitação formal encaminhada ao Conselho de Administração e não atendida. § 2º - Não poderá participar da Assembleia o Delegado/Associado que: a) - tenha sido admitido após a sua convocação; b) - que esteja na infringência de qualquer disposição do parágrafo 2º do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 17 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira. Parágrafo único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo único - Se ainda persistir a falta do "quórum" para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 19 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais constará: 1 - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "convocação para Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso; 2 - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização; 3 - a sequência ordinal das convocações; 4 - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 5 - o número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de "quórum" de instalação e apreciação do critério de representação; 6 - assinatura do responsável pela convocação. § 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou. § 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e publicados em jornal.

Art. 20 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros.

www.cotrijalcooperativa.br

    cotrijalcooperativa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 01495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C698DD206B. José Tadeu Jacoby, Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N16a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O "quórum" para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte: 1 - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em condições de votar, em primeira convocação; 2 - número superior à metade dos delegados, em condições de votar, em segunda convocação; 3 - mínimo de 10 (dez) delegados em condições de votar, na terceira convocação. Parágrafo único - Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo o controle do número de delegados presentes em cada convocação será realizado por meio do registro de suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrículas apostas no livro de presença.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente da Cooperativa. Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos pelo associado que for escolhido na ocasião e secretariados por associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados ou delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer dos Auditores e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um dos delegados para coordenar os debates e a votação da matéria. § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. § 2º - O coordenador indicado escolherá entre os delegados, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação. § 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. § 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos Diretores e Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) delegados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer. § 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão

www.cotrijalcooperativa.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DD0137F3C6C76846546C3C6988D206B: José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111,486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, sendo que o delegado deverá votar nas Assembleias Gerais, mantendo a decisão da maioria dos associados do núcleo que representa, conforme a Assembleia de núcleo previamente realizada, seguindo as normas do regimento interno. Em casos específicos, conforme o regimento interno, em que as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a Cooperativa dará posterior conhecimento aos associados. §4º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE NÚCLEO, conforme regimento interno. Por solicitação escrita de número não inferior a 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos, cumprindo à Administração afixar as chapas registradas em local visível nas dependências da Cooperativa. § 5º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declarações de seus componentes que se eleitos assumem e exercem os respectivos cargos. § 6º - Prescreverá em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos três meses subsequentes ao encerramento do Balanço Geral e deliberará sobre a ordem do dia e seguintes assuntos: 1º - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada do Parecer dos Auditores e Conselho Fiscal, compreendendo: a) - relatório da gestão; b) - balanço; c) - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, parecer dos Auditores e do Conselho Fiscal; d) - plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte. 2º - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se primeiro as parcelas para os Fundos obrigatórios. 3º - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso; 4º - Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões. 5º - Quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no artigo 28 deste Estatuto; § 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1º e 4º deste artigo. § 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII Da Assembleia Geral Extraordinária

www.cotrijal.com.br



Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) - reforma do Estatuto; 2) - fusão, incorporação ou desmembramento; 3) - mudança do objetivo da sociedade; 4) - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; 5) - contas do liquidante. Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Administração

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de treze (13) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e onze (11) Conselheiros, todos associados cujo núcleo de associação de cada membro, exceto o Presidente e Vice-Presidente, é o seguinte: Regional 01: um (1) associado do núcleo de Não-Me-Toque ou um (1) associado do núcleo de Lagoa dos Três Cantos; Regional 02: um (1) associado do núcleo de Colorado, ou um (1) associado do núcleo Vista Alegre, ou um (1) associado do núcleo de Saldanha Marinho, ou um (1) associado do núcleo Cruz Alta; Regional 03: um (1) associado do núcleo de Victor Graeff, ou um (1) associado do núcleo Tio Hugo, ou um (1) associado do núcleo Santo Antônio do Planalto ou um (1) associado do núcleo Ernestina; Regional 04: um (1) associado do núcleo de Carazinho, ou um (1) associado do núcleo de Coqueiros do Sul, ou um (1) associado do núcleo de Almirante Tamandaré do Sul; Regional 05: um (1) associado do núcleo de Passo Fundo, ou um (1) associado do núcleo de Nicolau Vergueiro, ou um (1) associado do núcleo de Marau, ou um (1) associado do núcleo de Mato Castelhano, ou um (1) associado do núcleo de Coxilha; Regional 06: um (1) associado do núcleo de Sertão, ou um (1) associado do núcleo de Estação, ou um (1) associado do núcleo de Erechim, ou um (1) associado do núcleo de Charrua, ou um (1) associado do núcleo de Tapejara, ou um (1) associado do núcleo de Vila Lângaro, ou um (1) associado do núcleo de Água Santa, ou um (1) associado do núcleo de Sananduva, ou um (1) associado do núcleo de Ibiçá, ou um (1) associado do núcleo de Caseiros, ou um (1) associado do núcleo de Lagoa Vermelha, ou um (1) associado do núcleo de Capão Bonito do Sul, ou um (1) associado do núcleo de Muitos Capões, ou um (1) associado do núcleo de Esmeralda, ou um (1) associado do núcleo de Pinhal da Serra, ou um (1) associado do núcleo de Vacaria; Regional 07: um (1) associado do núcleo de Santo Antônio do Palma, ou um (1) associado do núcleo de Vila Maria, ou um (1) associado do núcleo de Casca, ou um (1) associado do núcleo de Camargo, ou um (1) associado do núcleo de Ibirapuitã, ou um (1) associado do núcleo de Mormaço, ou um (1) associado do núcleo de Nova Alvorada, ou um (1)

www.cotrijal.com.br

 cotrijalcooperativa



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025 Autenticação: AAF65L87DDD137F3C6C76846546C3C698BD2068I José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N1Ba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral



associado do núcleo de Itapuca, ou um (1) associado do núcleo de Arvorezinha, ou um (1) associado do núcleo de Soledade, ou um (1) associado do núcleo de Fontoura Xavier, ou um (1) associado do núcleo de Barros Cassal, ou um (1) associado do núcleo de Jacuizinho, ou um (1) associado do núcleo de Tunas, ou um (1) associado do núcleo de Lagoão; Regional 08: um (1) associado do núcleo de Candelária, ou um (1) associado do núcleo de Vera Cruz, ou um (1) associado do núcleo de Rio Pardo, ou um (1) associado do núcleo de Cachoeira do Sul, ou um (1) associado do núcleo de Pantano Grande, ou um (1) associado do núcleo de Encruzilhada do Sul; eleitos conforme as normas estabelecidas no regimento interno. Além dos Conselheiros enumerados acima o Conselho de Administração será composto por mais (3) três Conselheiros, eleitos pela liderança de: 01 Conselheiro eleito pelos líderes de Não-Me-Toque e Lagoa dos Três Cantos; 01 Conselheiro eleito pelos líderes de Colorado e Vista Alegre; 01 Conselheiro eleito pelos líderes de Victor Graeff e Tio Hugo. Conforme regras estabelecidas no regimento interno. Todos os Conselheiros de Administração serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos. Os delegados são em número de cento e doze (112), eleitos nas Assembleias de Núcleo, ou conforme previsto no Regimento Interno, conforme segue: Não-Me-Toque (sede) com um (1) membro, Arroio Bonito com um (1) membro, Bom Sucesso com um (1) membro, Colônia Saudades com um (1) membro, Colônia Vargas com um (1) membro, Costa do Colorado com um (1) membro, Invernadinha com um (1) membro, Linha Gramado com um (1) membro, Linha São Paulo com um (1) membro, Mantiqueira com um (1) membro, Posse São Miguel com um (1) membro, São João do Gramado com um (1) membro, São José do Centro com um (1) membro, São Roque - Flamengo com um (1) membro, Vila Conceição com um (1) membro; Carazinho com três (3) membros; Almirante Tamandaré do Sul com três (3) membros; Coqueiros do Sul com três (3) membros; Lagoa Dos Três Cantos – com dois (2) membros, Linha Ogeriza (1) membro; Colorado sede com um (1) membro, Arroio das Pacas com um (1) membro, Córrego Branco com um (1) membro, Linha Coati com um (1) membro, Passo do Padre com um (1) membro, Linha Garibaldi com um (1) membro, Nova Tripoli com um (1) membro, Paquinhos com um (1) membro e Posse do Barreiro com um (1) membro; Vista Alegre com um (1) membro, Arroio das Almas com um (1) membro, Cachoeirinha com um (1) membro, Linha Carolina com um (1) membro e Santa Rita com um (1) membro; Saldanha Marinho com três (3) membros, Pinheiro Marcado com um (1) membro; Victor Graeff (sede) com um (1) membro, Linha Jacui com um (1) membro, Posse Serrito com um (1) membro, São José do Umbu com um (1) membro, São Pedro do Serrito com um (1) membro e Linha Glória com um (1) membro; Tio Hugo com dois (2) membros, Polígono do Herval com um (1) membro e Posse Muller com um (1) membro; Santo Antônio do Planalto (sede) com dois (2) membros, Rincão Doce com um (1) membro, São José da Glória com um (1) membro e Faxinal – Barro Preto com um (1) membro; Nicolau Vergueiro com três (3) membros; Passo Fundo com três (3) membros; Ernestina com três (3) membros, Mato Castelhano com três (3) membros; Cruz Alta com

www.cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C698BD206B. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança NTBa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



um (1) membro; Marau com um (1) membro; Coxilha com um (1) membro; Sertão com um (1) membro; Estação com um (1) membro; Erechim com um (1) membro; Charrua com um (1) membro; Tapejara com um (1) membro; Vila Lângaro com um (1) membro; Água Santa com um (1) membro; Sananduva com um (1) membro; Ibiacá com um (1) membro; Caseiros com um (1) membro; Lagoa Vermelha com um (1) membro; Capão Bonito do Sul com um (1) membro; Muitos Capões com um (1) membro; Esmeralda com um (1) membro; Pinhal da Serra com um (1) membro; Vacaria com um (1) membro; Santo Antônio do Palma com um (1) membro; Vila Maria com um (1) membro; Casca com um (1) membro; Camargo com um (1) membro; Ibirapuitã com um (1) membro; Mormaço com um (1) membro; Nova Alvorada com um (1) membro; Itapuca com um (1) membro; Arvorezinha com um (1) membro; Soledade com um (1) membro; Fontoura Xavier com um (1) membro; Barros Cassal com um (1) membro; Jacuizinho com um (1) membro; Tunas com um (1) membro; Lagoão com um (1) membro; Candelária com um (1) membro; Vera Cruz com um (1) membro; Rio Pardo com um (1) membro; Cachoeira do Sul com um (1) membro; Pantano Grande com um (1) membro; Encruzilhada do Sul com um (1) membro. Em caso de expansão de área poderão ser criados novos núcleos por decisão do Conselho de Administração. Todos os mandatos de líderes em vigor serão cumpridos até o fim, de tal forma que após o cumprimento destes mandatos a cada nova eleição sejam renovados um terço (1/3) dos líderes/delegados, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição. Todos os conselheiros e líderes são eleitos para uma gestão de quatro (4) anos, sendo obrigatório ao término do mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - O mandato dos Conselheiros e administradores eleitos vige com todos os poderes estipulados neste Estatuto até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do último ano do exercício nele contido; § 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração respeitarão a regional de associação de cada membro conforme determinado no caput deste artigo, exceto o Presidente e Vice-Presidente, obedecendo o Regimento Interno. § 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão designados Conselheiros Executivos. § 4º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral. § 5º - Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo. § 6º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito. § 7º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 8º - O Presidente e o Vice-Presidente, denominados Conselheiros Executivos, serão indicados por qualquer regional, ou pelo núcleo em que são associados. Os demais Conselheiros serão indicados, obrigatoriamente, conforme a regional que pertencem, seguindo o Regimento Interno. § 9º - Excepcionalmente, em

www.cotrijal.com.br

    contato@cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAF65E87D0D137F3C6C76846546C3C698BD206B. José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicjrs.rs.gov.br/validacao> e informe o nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



2022 os membros do Conselho de Administração que não participarem da eleição para os 04 (quatro) anos de gestão, cumprirão seus mandatos até o fim, razão pela qual nos anos de 2022 e 2023 o Conselho de Administração será composto por maior número. § 10 - Os dirigentes eleitos, Presidente e Vice-Presidente, designados Conselheiros Executivos, são obrigados a substituírem os antecessores nas operações de crédito em que estes figurem como garantes da COTRIJAL e em todas responsabilidades legais dos antigos diretores. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de treze (13) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e onze (11) Conselheiros, todos associados conforme base de associação de cada membro.

Art. 30 - São inelegíveis, para quaisquer cargos da Cooperativa, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, e demais casos conforme regimento interno. Também é inelegível o associado que: I - esteja inadimplente com as obrigações para com a Cooperativa; II - no exercício anterior e atual à eleição, tenha sido candidato em eleições Municipais, Estaduais ou Federais, ou que exerça qualquer cargo político-partidário; III - exerça cargo de administração, fiscalização ou diretoria em empresa cuja atividade colida com os interesses da Cooperativa ou seja dela concorrente; IV - exerça cargo de gerência ou administração, eletivo ou não, em instituição financeira ou entidades de classe. Caso, no exercício de seu mandato, o Conselheiro, Delegado ou membro de quaisquer órgãos da Cooperativa atue em quaisquer dos itens previstos neste artigo, automaticamente será destituído de seu cargo. § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa não poderá participar das deliberações que versarem sobre seus interesses, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 31 - O Conselho de Administração se rege pelas seguintes normas: I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal; II - deliberará, validamente, com a presença da maioria dos seus membros por maioria de votos, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate; III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lido, aprovado e assinadas pelos membros do Conselho presentes. § 1º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído

www.cotrijalcooperativa.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025, Autenticação AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C698BD206B. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pelo Vice-Presidente. § 2º - O Vice-Presidente será substituído por um dos Conselheiros escolhido pelo Conselho de Administração. § 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para tratar sobre o preenchimento devido. § 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. § 5º - Perderá, automaticamente, o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, § 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições: a) - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; b) - estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade; c) - determinar as taxas destinadas a cobrir despesas da sociedade; d) - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) - fixar as despesas de Administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; g) - homologar a contratação procedida pelo Presidente e no seu impedimento pelo Vice-Presidente de Superintendente(s), Gerente(s) e/ou Procurador (es), dentro ou fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais funcionários; h) - homologar a designação feita pelo Presidente e no seu impedimento pelo Vice-Presidente de substitutos para os gerentes nos seus impedimentos; i) - fixar as normas de disciplina funcional; j) - julgar recursos dos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo(s) gerente(s); l) - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa; m) - estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade; n) - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5764 de 16/12/71; o) - fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; p) - estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos; q) - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; r) - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; s) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral; t) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

www.cotrijalcooperativa.br

 www.jucisrs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação AAE65E870DD1371 3C6C76846546C3C698BD2068 José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N1Ba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral



u) - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à Legislação Trabalhista e Fiscal. § 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do(s) gerente(s) ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas. § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa, o qual também disporá sobre as normas necessárias ao funcionamento do Processo Eleitoral em complementação às disposições legais e estatutárias. § 4º - Fica, ainda, o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e empenhar bens e direitos, com exceção do que estabelece a letra "s" deste artigo, bem como realizar a contratação de operações de financiamento e refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul S.A., ou quaisquer outros estabelecimentos de créditos. § 5º - Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, determina-se que: a) - O Presidente e Vice-Presidente, ou o Presidente e um Procurador, ou ainda, o Vice-Presidente e um Procurador ficam investidos de poderes para assinar cédulas rurais pignoratícias, cédulas rurais hipotecárias, cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias, cédulas de crédito industrial, notas de crédito industrial, cédulas de produtos rurais, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, inclusive de retificação e ou ratificação das cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, substituição ou remissão de garantias; b) - por intermédio de dois Conselheiros Executivos e/ou um Conselheiro Executivo e um Diretor e/ou um Conselheiro Executivo e um Procurador e/ou um Conselheiro Executivo e um Gerente e/ou um Diretor e um Procurador e/ ou um Diretor e um Gerente, investido de poderes para assinar cheques, propostas, orçamentos, recibos, notas promissórias, notas promissórias rurais, duplicatas rurais, notas de crédito rurais e respectivas menções adicionais, de ratificação e ou retificação, elevação de crédito, reforço, substituição de garantias, remissão de garantias, bem como os demais documentos necessários à comercialização e industrialização de produtos. § 6º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga de amplos poderes para a sua livre disposição, inclusive gravar e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade com o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A., Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul S.A., ou quaisquer outros estabelecimentos de créditos.

Art. 33 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) - supervisionar a administração da Cooperativa; b) - assinar cheques bancários, conjuntamente com o Vice-Presidente, ou Superintendente (s), Gerente (s), Procurador (es); c) - verificar, frequentemente, o saldo disponível da Cooperativa; d) - assinar com o Vice-Presidente

www.cotrijalcooperativa.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C6988D2068. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança NTBa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



ou Superintendente (s), Gerente (s) ou com um Procurador, os documentos arrolados na letra "a" do parágrafo 5º do artigo 32; e) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; f) - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da gestão relativo ao ano social, balanço geral, demonstrativo das contas, inclusive o da conta Sobras e Perdas, Parecer dos Auditores e do Conselho Fiscal; g) - assinar os títulos nominativos, as demissões, admissões, eliminação e exclusão no livro ou ficha de matrícula; h) - representar, ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele; j) Contratar Superintendente(s), Gerente(s), e/ou Procurador (es), dentro ou fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais funcionários.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente; b) - substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a noventa dias; c) - assinar conjuntamente com o Presidente ou Superintendente (s), Gerente (s) ou com um Procurador, os documentos arrolados na letra "a" do parágrafo 5º do artigo 32 ; d) - assinar cheques com o Presidente, ou Superintendente (s), Gerente (s) ou com um Procurador; e) - coordenar a execução dos serviços de propaganda e doutrinação cooperativista; f) - ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos, valores e papéis de crédito da Cooperativa; g) - fornecer à contabilidade os elementos necessários à realização da escrituração em dia; h) - verificar, assiduamente, o disponível; i) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos, correspondências e arquivos correspondentes.

Art. 35 - O Conselho de Administração, quando necessário, escolherá um Conselheiro para os fins do parágrafo 2º do artigo 31, para substituir o Vice-Presidente, pelo período de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 36 - O(s) Diretor(es), o(s) Procurador(es) e o(s) Gerente(s), terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - Do Conselho Fiscal.

Art. 37 - A Administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 30 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau. § 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. § 3º - Um Conselheiro Fiscal efetivo e um suplente deverão ser indicados obrigatoriamente por região definida no regimento interno.

www.cotrijalcooperativa.com.br



Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário. § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas em cada reunião pelos 03 (três) membros presentes.

Art. 39 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de falecimento, renúncia, impedimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, no caso de não permanecer com três membros em exercício, será convocada pelos restantes Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições: a) - conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) - verificar se os extratos de contas bancárias equivalem ao que se encontra na escrituração da Cooperativa; c) - examinar os montantes das despesas e inversões realizadas a fim de verificar se estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; d) - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa; e) - certificar-se de que o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) - buscar informações acerca do recebimento dos créditos, a fim de averiguar se ele é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) - averiguar se há problemas com empregados da Cooperativa; i) - verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do cooperativismo; j) - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, assim como se os inventários são feitos com observância de regras próprias; l) - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes o respectivo parecer para a apreciação da Assembleia Geral; m) - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades eventualmente constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários

www.cotrijal.coop.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65F87DDD137F3C6C76846546C3C698DD205B. José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111486-4 e o código segurança N1Ba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI. Dos Fundos, do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas.

Art. 41 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados segundo a natureza das operações e dos serviços.

Art. 42 - Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes destinações: a) - 60% (sessenta por cento) para a Reserva Legal, destinada a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades; b) - 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES - destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa, cujos serviços poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não; c) - 35% (trinta e cinco por cento) para distribuição aos associados, na proporção das operações que tenham realizado com a Cooperativa durante o exercício social, salvo destinação diversa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Além das destinações do artigo anterior reverterão em favor do fundo de reserva legal: a) - os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos; b) - os auxílios e doações sem destino especial; c) - dotações do Conselho de Administração, Assembleia Geral e ou Terceiros.

Art. 44 - As despesas da sociedade serão cobertas na forma prevista no art. 80, "caput", da Lei 5764/71.

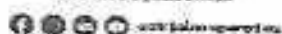
Art. 45 - Os prejuízos eventualmente apurados em balanço serão cobertos com o saldo existente da Reserva Legal. Parágrafo único - Se, porém, a Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII. Dos Livros.

Art. 46 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de folhas soltas ou fichas: a) - de matrícula; b) - de atas das Assembleias Gerais; c) - de atas do Conselho de Administração; d) - de atas do Conselho Fiscal; e) - de presença dos associados nas Assembleias Gerais; f) - outros, fiscais ou contábeis exigidos pela Lei.

Art. 47 - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão que conterà: a) - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; b) - a data de sua admissão e, quando for o caso, a

www.cotrijal.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76B46546C3C8988D0206B. José Tadeu Jacob Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111 486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; c) - a conta corrente de suas cotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII. Da Dissolução.

Art. 48 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral através do voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade. Parágrafo único - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa: a) - alteração de sua forma jurídica; b) - redução do número de associados para menos de 20 (vinte) sócios ou quando seu capital for inferior ao estipulado no "caput" do artigo 13 deste Estatuto se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não for restabelecido o número de associados e/ou o capital social; c) - paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XIV. Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 49 - As reservas a que se referem os itens das letras "a" e "b" do artigo 42 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão, juntamente com o remanescente, destinação conforme determinar a legislação cooperativista vigente.

Art. 50 - Sempre que houver mudança parcial ou total no Conselho de Administração da Cooperativa os novos membros assumirão automaticamente os compromissos pessoais em vigor de seu antecessor ou antecessores nos instrumentos de financiamento que a sociedade tiver com instituições de crédito e outros.

Art. 51 - A Assembleia Geral Extraordinária autoriza o Conselho de Administração da Cotrijal a descrever as diretrizes do Regimento Interno contemplando o Regimento Eleitoral e demais normas necessárias.

Art. 52 - Os saldos remanescentes nas reservas extintas provenientes da destinação de resultados passam a compor o Fundo de Reserva Legal.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, os princípios doutrinários e Regimento Interno da Cooperativa.

Não-Me-Toque/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Nei César Manica

Presidente

Enio Schroeder

Vice-Presidente

www.cotrijal.com.br

 **www.cotrijal.com.br**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CN 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65F87DD137F3C6C76846546C3C698BD2068. José Tadeu Jacoby Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código segurança N1Ba. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/111.486-4	RSE2500139393	26/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
176.439.960-91	ENIO SCHROEDER	06/05/2025 09:43:11

Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m

152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025 09:36:54
----------------	------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 91495549000150 e protocolo 25/1114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65F87DDD137F3C6C/6846546C3C698BD206B José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código de segurança N1Bz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, de CNPJ 91.495.549/0001-50 e protocolado sob o número 25/111.486-4 em 26/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11038506, em 06/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso.viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.439.960-91	ENIO SCHROEDER	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2025, às 20:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/111.486-4





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 06 de maio de 2025





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 06 de maio de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C698BD206B, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código de segurança N1B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, de CNPJ 91.495.549/0001-50 e protocolado sob o número 25/111.486-4 em 26/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11038506, em 06/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/validarDocumento.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.439.960-91	ENIO SCHROEDER	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2025, às 20:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/111.486-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/111.486-4	RSE2500139393	26/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
176.439.960-91	ENIO SCHROEDER	06/05/2025 09:43:11
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
152.656.330-49	NEI CESAR MANICA	06/05/2025 09:36:54
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11038506 em 06/05/2025 da Empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ 91495549000150 e protocolo 251114864 - 26/03/2025. Autenticação: AAE65E87DDD137F3C6C76846546C3C6983D2068. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/111.486-4 e o código de segurança N1B. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.495.549/0085-68 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2018	
NOME EMPRESARIAL COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa					
LOGRADOURO AV 20 DE MARCO		NÚMERO 1405		COMPLEMENTO *****	
CEP 99.175-000		BARRIO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO NICOLAU VERGUEIRO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LTALAMINI@COTRIJAL.COM.BR		TELEFONE (54) 3191-2521/ (54) 3381-4621		UF RS	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 13:46:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXERCÍCIO 2025

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

O Município de Nicolau Vergueiro, através de seu órgão competente, concede licença a:

Razão Social	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL		
Nome Fantasia			
Inscrição Municipal	452	CNPJ	91.495.549/0085-68
Inscrição Estadual	3790003451		
Endereço	AV. 20 DE MARÇO, 1405, . CEP: 99175000 - NICOLAU VERGUEIRO - RS		

Na(s) Atividade(s) de:

Principal	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS	
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	

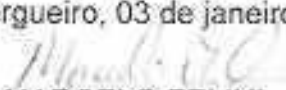
OBSERVAÇÕES:

- ALVARA DE PREVENCAO E PROTECAO CONTRA INCENDIOS - APPCI Nº 5042 COM VALIDADE ATÉ 12/04/2026
- DECLARACAO DE ISENCAO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - (DISLIC Nº 001/2024).
ALVARA DE PREVENCAO E PROTECAO CONTRA INCENDIOS PPCI Nº A00013509AA001.

VALIDADE 31/12/2025

Satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Nicolau Vergueiro, 03 de janeiro de 2025


MARCELO FELINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 210/2025

VÁLIDA ATÉ O DIA 15/10/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: eca03292b2

CPF/CNPJ	91.495.549/0085-68
CONTRIBUINTE	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL
ENDEREÇO	AV. 20 DE MARÇO
NÚMERO	1405
BAIRRO	CENTRO
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	NICOLAU VERGUEIRO - RS
CEP	99175000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários, Não Tributários e Ambiental do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.nicolauvergueiro.rs.gov.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO Nº 2611/2017

Emitida em: 17/07/2025 13:52:33

Válida até: 15/10/2025

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COTRIJAL COOP AGROPEC E INDL**

CNPJ base: **91.495.549/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35937716**
Autenticação: **46311079**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL**
CNPJ: **91.495.549/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa,

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:08:03 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026

Código de controle da certidão: **F5F8.5E85.10CA.B92D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 91.495.549/0085-68 ✓
Razão Social: COTRIJAL COOP AGROPECUARIA E INDUSTRIAL ✓
Endereço: AV 20 DE MARCO 1405 / CENTRO / NICOLAU VERGUEIRO / RS / 99175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509320581621160

Informação obtida em 17/07/2025 14:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.495.549/0001-50

Certidão nº: 40906854/2025

Expedição: 17/07/2025, às 14:12:08

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 91.495.549/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL *****
CNPJ nº 01.495.549/0001-50.*****

Não-Me-Toque, 09 de julho de 2025, às 19h09min



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 04/2025

Declaração de Idoneidade

A(COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - NVR)
inscrita no CNPJ (91.495.549/0085-68), estabelecida na Rua Av 20 de Março, nº 1405, Bairro Centro,
na cidade de Nicolau Vergueiro, através de seu representante legal, Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro,
(casado), inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº
129, Bairro centro, na cidade de Ibirapuitã, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado
inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nicolau Vergueiro, em 15 de agosto de 2025.

Luciano Neumann

Gerente

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO

Ao

Município de Nicolau Vergueiro/RS

Edital de Chamamento nº 004/2025

DECLARAÇÃO

A COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - NVR inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº 91.495.549/0085-68, estabelecida na Rua Av 20 de Março, nº 1405, Bairro centro, na cidade de Nicolau Vergueiro., através de seu representante legal, Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro, (casado, inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Ibirapuitã, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nicolau Vergueiro, em 15 de Agosto de 2025.

Luciano Neumann

Gerente

X

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Município de Nicolau Vergueiro

Edital de Chamamento nº 004/2025.

A COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - NVR inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.549/0085-68, estabelecida na Rua Av 20 de Março, nº 1405, Bairro Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, através de seu responsável técnico Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro, (casado, inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº 129, Bairro centro, na cidade de Ibirapuitã, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nicolau Vergueiro, em 15 de Agosto de 2025.

Luciano Neumann

Gerente

Assinatura do responsável técnico



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO

A

Prefeitura de Nicolau Vergueiro/RS

DECLARAÇÃO

A COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – NVR inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº 91.495.549/0085-68, estabelecida na Rua Av 20 de Março, nº 1405, Bairro Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, através de seu representante legal, Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro, (casado), inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº 129, Bairro centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possui funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de Nicolau Vergueiro, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nicolau Vergueiro, em 15 de Agosto de 2025.

Luciano Neumann

Gerente

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.*

MODELO 1

A empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – NVR, inscrita no CNPJ sob o nº 91.495.549/0085-68, estabelecida na Rua Av 20 de Março, nº 1405, Bairro Centro, na cidade de Nicolau Vergueiro, através do seu Representante legal Sr. LUCIANO NEUMANN, brasileiro, (casado), inscrito no CPF sob o nº 978.803.370-91, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua Cristiano Dastch, nº 129, Bairro centro, na cidade de Ibirapuitã, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 004/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público 004/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nicolau Vergueiro, 15 de Agosto de 2025

Luciano Neumann

Gerente

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025****IDENTIFICAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO**

Apresentamos nossa demonstração de interesse para credenciamento de prestação de serviços por hora, de elétrica, mecânica, solda em veículos leves e pesados, ônibus, máquinas, tratores, implementos agrícolas, todos pertencentes à frota municipal e aquisição de peças, fluidos, óleos lubrificantes e filtros com base em desconto fixo estabelecido neste edital utilizando o Sistema TRAZ VALOR, objeto do Chamamento Público nº 004/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:		COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL – NVR			CNPJ:	91.495.549/0085-68
Endereço:		Av 20 de Março			Nº:	1405
Bairro:		Centro			CEP:	99175-000
Cidade/ Estado: Nicolau Vergueiro						
Telefone: (54)3191-2521			E-mail: dlopes@cotrijal.com.br			
Nome do Banco:		Nº da Agência:		Nº Conta Bancária:		
Sicredi		0226		50218-9		
Nome da pessoa p/ contato: Daniel Vagner Lopes (Coordenador de Loja)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO		
1	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES - Mão de obra mecânica para automóveis, ambulâncias, vans e similares de pequeno porte.	Hora	1000	R\$ 99,00		
2	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - Mão de obra mecânica	Hora	1500	R\$ 136,00		

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro,

CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653 e 993651671

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

3	SERVIÇO DE MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E SIMILARES - Mão de obra mecânica	Hora	1800	R\$ 148,00
4	SERVIÇO DE SOLDA EM TODAS AS CATEGORIAS DE VEÍCULOS	Hora	350	R\$ 151,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PERCENTUAL DE DES-CONTO
5	X Peças para manutenção de veículos, caminhões, ônibus e micro, Máquina agrícolas e implementos e máquinas pesadas	Un	01	15%
6	✚ Fluidos, óleos lubrificantes e filtros	Un	01	15%

Obs: A empresa proponente deverá identificar com um X na coluna denominada "ITENS PARA CREDENCIAMENTO" quais são os itens que pretende se credenciar para fornecer os serviços ao Município.

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 18 de 06 de 2025

Luciano Neumann

Gereente

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo: LUCIANO NEUMANN